

Processo nº 862.450
Natureza: Pedido de Reexame
Recorrente: Joélio Coelho Pereira
Jurisdicionado: Município de Centralina

Versam os autos sobre pedido de reexame interposto pelo Senhor Joélio Coelho Pereira, prefeito de Centralina à época, contra decisão da Primeira Câmara, na sessão de 16/08/11, proferida nos autos de Prestação de Contas Municipal nº 716.333, da Prefeitura Municipal de Centralina, exercício 2005, que decidiu pela emissão de parecer prévio pela rejeição das contas, tendo em vista que não foi aplicado o percentual mínimo nas ações e serviços públicos de saúde, contrariando o art. 77, III, do ADCT da Constituição Federal de 1988.

Em síntese, o Recorrente argúi os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade sustentando que, a divergência em exatos 1,13% para alcançar os 15% dos gastos com a saúde, na verdade, trata-se de uma “diferença abstrata”, incorrendo o gestor em uma indiscrição formal. Haja vista que em caso análogo, a Conselheira Adriene Andrade, com base nesses princípios, desconsiderou o percentual excessivo de 0,52% da receita base de cálculo para a saúde, no Processo nº 729.638, já no Balanço Geral do Estado nº 678.774, exercício de 2002, o Estado aplicou o percentual de 5,30% não atingindo o limite de 9,50% para a saúde, no entanto as contas foram aprovadas por não evidenciarem malversação dos recursos públicos.

O processo coube a minha relatoria, a teor da distribuição de fl. 07.

Constato, preliminarmente, que o pedido não se adéqua às disposições regimentais porquanto, embora esteja sob patrocínio advocatício do Dr. Fabrício Souza Duarte, não há nos autos instrumento de mandato conferindo-lhe poderes de representação perante este Tribunal de Contas.

Diante do exposto, determino à **Secretaria da Primeira Câmara** que promova a intimação do Senhor Joélio Coelho Pereira para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize a situação de seu representante nos autos, por meio da juntada do instrumento de mandato outorgando poderes ao signatário do pedido de reexame, ou ratifique as razões por ele apresentadas, sob pena de não conhecimento do recurso.

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2011.

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro Relator